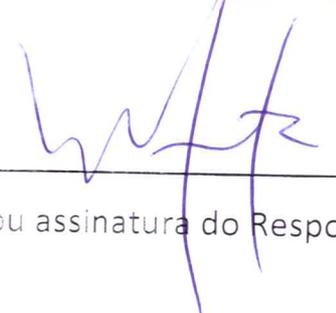


Declaração de entrega de contrato

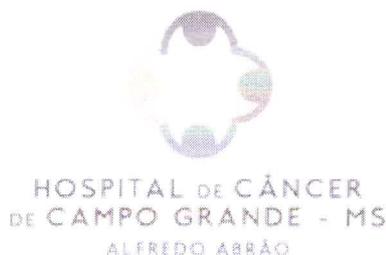
Declaro que na data de hoje recebi uma via de contrato em nome da empresa

RS Dutra - Me

Campo Grande, MS 08 de Abril de 2020.



Nome e/ou assinatura do Responsável



**CONTRATO Nº 15/2020/FCPMS –
CONCESSÃO DA LICENÇA DE USO DO
SOFTWARE G2i GESTÃO HOSPITALAR – RS
DUTRA - ME**

Pelo presente contrato de prestação de serviços, de um lado a **FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL - FCPMS**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 03.221.702/0001-93, sediada na Rua Marechal Rondon, 1.053, Centro, Campo Grande/MS, neste ato representada por seu Diretor Presidente **AMILCAR SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF sob o nº 312.034.771-04, portador do RG. 120.333 SSP/MS, pelo Diretor Superintendente **HARDUIN REICHEL**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 274.120.089-00, portador do RG. 1.673.162 SSP/PR e o pelo Diretor financeiro **EDUARDO NAGLIS FERZELI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 501.099.361-91, portador do RG. 299329 SEJUSP/MS, e do outro lado

Empresa RS DUTRA - ME, cito **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ **12.646.080/0001-36**, neste ato representado por **RODRIGO SILVEIRA DUTRA – CPF 853.809.701-68**, Analista de Sistemas, com sede à **Avenida Afonso Pena, nº 3504, Sala 151 – 79020-230 – CENTRO – CAMPO GRANDE-MS**, ora doravante denominada **CONTRATADA**;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

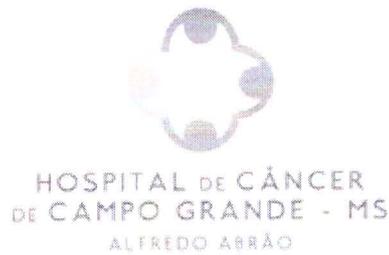
1.1 Concessão a CONTRATANTE, intransferível, da licença de uso do **SOFTWARE G2i GESTÃO HOSPITALAR**, com os módulos e funções de acordo com a proposta comercial anexa (ANEXO I).

1.2. Os custos relativos à hospedagem em nuvem serão de responsabilidade do Cliente.

1.3. A CONTRATADA disponibilizará treinamento em suas dependências sem custo adicional para a CONTRATANTE, conforme dias e horários estabelecidos entre as partes, durante a implantação de todo o sistema.

1.4 Todo suporte será realizado remotamente, ficando a CONTRATANTE e seu corpo técnico de TI responsável pela instalação dos softwares de acesso remoto.

1.5 A Integração com outros sistemas não está contemplado neste contrato. Sendo necessário o levantamento das funções a serem integradas e a precificação em uma nova proposta e contrato, caso sejam necessárias.



1.7 Novas necessidade de Funcionalidades (customizações) que se fizerem necessárias serão acordadas em nova proposta e contrato, caso sejam necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços adicionais propostos acima serão realizados segundo a seguinte sistemática de trabalho:

2.1 Quando da implantação do sistema, a CONTRATANTE deverá colocar funcionários responsáveis pela operação do sistema à disposição da CONTRATADA, cujo treinamento será realizado no endereço da CONTRATANTE.

2.2 Para implantação do sistema serão utilizados os equipamentos da CONTRATANTE.

2.3 Este contrato não contempla qualquer tipo de atendimento a equipamentos de rede, periféricos, cabeamentos, rede lógica ou física, dispositivos de internet, sistemas operacionais e outros, ficando restrito apenas ao software objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

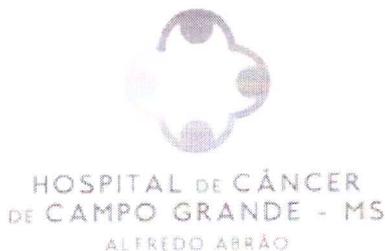
3.1 O valor da licença de uso de uma cópia do Sistema, dos serviços, e as respectivas formas de pagamento estão detalhados conforme a tabela a seguir:

Item	Produto/Serviço	Qtd.	Valor Total	Forma de pagamento
Gestão Hospitalar	Licença de Uso	100	R\$ 48.000,00	(Cortesia)
Gestão Hospitalar	Suporte e Manutenção Mensal	100	R\$ 10.146,50	O serviço de Suporte e Manutenção/Mensal, será pago mensalmente, com vencimento da 1ª (primeira) mensalidade em 09/04/2020. Demais mensalidades a cada 30 (trinta) dias, durante a vigência do contrato.
Gestão Hospitalar	Serviços – Setup Inicial Implantação	1	R\$ 102.850,00	(Cortesia)

3.2 Não sendo efetuado o pagamento das parcelas do sistema, dos serviços ou da manutenção mensal por mais de 90 (noventa) dias, a **CONTRATADA** poderá suspender os serviços de manutenção.

3.3 O valor mensal será reajustado conforme o salário mínimo.

3.5. Este contrato não abrange outras empresas da **CONTRATANTE**. Havendo necessidade de contemplação será celebrado novo contrato e/ou aditivo entre as partes em comum acordo de termos e valores para instalação e manutenção.



3.6. fica estabelecido que os valores para a Prestação de serviços, previsto neste instrumento, será o equivalente ao valor de **R\$ 10.146,50 (dez mil cento e quarenta e seis mil reais e cinquenta centavos)** mensais.

§ 1º - Os pagamentos deverão ser efetuados no dia **09 (nove) de cada mês, iniciando em 14 de abril de 2020**, através de transferência ou depósito em conta corrente em nome da Empresa contratada no **Banco Sicredi agência nº 0911, conta corrente nº 66582-0**.

§ 2º Haverá retenção do ISS de acordo com a tabela do Simples Nacional.

§ 3º Caso haja mudança no regime tributário fica o CONTRATADO obrigado a informar a CONTRATANTE.

§ 4º Quanto a retenção do ISS, caso a CONTRATADA tenha isenção, esta **deverá sempre consignar na Nota Fiscal**, para que o imposto sobre o serviço - ISS não seja retido;

§ 5º - O atraso no pagamento sujeitará A CONTRATANTE à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser pago, mais a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante **Termo Aditivo** por igual ou menor prazo, se as partes assim concordarem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1. A **CONTRATADA** fica responsável por fornecer mão-de-obra especializada necessária ao bom e fiel desenvolvimento dos serviços;

5.1.2. A **CONTRATADA** fica responsável por fornecer para **CONTRATANTE** suporte ao uso do sistema durante o processo de implantação e o período contratado, o qual será contado a partir da data da assinatura do termo de recebimento do sistema pela **CONTRATANTE**;

5.1.3. A **CONTRATADA** deverá guardar absoluto sigilo sobre todos os detalhes e dados do funcionamento da **CONTRATANTE**;

5.1.4. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por perda ou imprecisão de qualquer tipo de dados, nem por qualquer prejuízo resultante, direta ou indiretamente, relativo ao uso incorreto do sistema em questão;



5.1.5. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela integridade e validade dos dados anteriores importados, assim como dos sistemas existentes para consulta, pesquisas, relatórios e qualquer outra funcionalidade sobre esses dados, ficando a **CONTRATANTE** responsável pela checagem dos dados importados e a validação/complementação dos mesmos em caso de necessidade;

5.1.6. A **CONTRATADA** compromete-se a orientar o setor técnico, responsável pela manutenção de rede, servidores e arquivos, sobre quais arquivos importantes a serem realizados backup;

5.1.7. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por perda de informações e dados provenientes de problemas físicos e lógicos nos equipamentos da **CONTRATANTE**, bem como ocorrências de vírus, hackers e outros fatores que possam vir a ocasionar perda de dados e outras informações. Ficando a contratante responsável pelo gerenciamento e segurança de seus equipamentos, rede e outros itens quaisquer que complementem a rede física e lógica.

5.1.8. Os dados utilizados para emissão de notas fiscais serão oriundos do sistema gerencial da empresa. Não tendo a **CONTRATADA** poder ou influências sobre os dados disponibilizados para autorização das Notas Fiscais Eletrônicas.

5.1.9. A **CONTRATADA**, através de seus colaboradores ou prepostos, sob as penas da lei, manterão o mais absoluto sigilo sobre quaisquer informações, documentos, pormenores, especificações técnicas e comerciais de produtos da **CONTRATANTE**, sob pena de pagar uma indenização a **CONTRATANTE** pelos prejuízos que causar.

5.1.10. Caso a **CONTRATADA** venha a ser obrigado por determinação legal ou judicial a divulgar informações confidenciais, a mesma estará livre para cumprir tal determinação independentemente de qualquer situação ou comunicação ao **CONTRATANTE**;

5.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

5.2.1. A **CONTRATANTE** compromete-se a disponibilizar equipamentos para instalação do sistema e todos os seus componentes, bem como computadores para todos os usuários, além de fornecer e se responsabilizar totalmente por procedimentos de backup, bem como manutenção desses equipamentos em termos de disponibilização física, conexão com a internet e suporte a energia para uso 24 horas por dia e 7 dias na semana. Evitando com que não haja backups desatualizados e não realizadas. Ficando também sobe responsabilidade do **CONTRATANTE** verificação dos arquivos de backup e a integridade e validade do mesmo.

5.2.2. A **CONTRATANTE** compromete-se a tomar todas as medidas de segurança, perante o seu pessoal e terceiros, para que não sejam violados quaisquer direitos sobre o Software, comprometendo-se a comunicar imediatamente os **CONTRATADOS**, caso tal fato ocorra;

5.2.3. A **CONTRATANTE** não poderá utilizar as especificações do software, e deverá tratá-las como segredo de fabricação, sob pena de pagar uma indenização a **CONTRATADA** pelo prejuízo que causar.



HOSPITAL DE CÂNCER
DE CAMPO GRANDE - MS
ALFREDO ABRÃO

5.2.4. O sistema licenciado através deste contrato, destina-se a ser executado única e exclusivamente em equipamento da **CONTRATADA** e no equipamento da **CONTRATANTE**, não podendo ser cedido ou transferido pela **CONTRATANTE**, ou por seus colaboradores, a terceiros, sob qualquer argumento.

5.2.5. Os sistemas e programas, objeto deste contrato, são de propriedade da **CONTRATADA**, podendo, no entanto, a **CONTRATANTE** utilizá-los por tempo indeterminado.

5.2.6. A **CONTRATANTE** através de seus colaboradores ou prepostos, sob as penas da lei, manterão o mais absoluto sigilo sobre quaisquer informações, documentos, pormenores, especificações técnicas e comerciais de produtos da **CONTRATADA**, sob pena de pagar uma indenização a **CONTRATADA** pelos prejuízos que causar.

5.2.7. Caso a **CONTRATANTE** tenha por preferência a instalação do sistema em seu servidor, a mesma deverá disponibilizar todos os equipamentos bem como a configuração e a instalação do mesmo na rede na qual o sistema será executado. Caso a **CONTRATANTE**, na assinatura do contrato, opte pela utilização do sistema em nuvem, a mesma fica responsável por manter seus equipamentos sempre disponíveis com internet para utilização do software em questão.

5.2.8. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, mensalmente, mediante a emissão de Nota Fiscal, discriminada e atestada pela área competente da **CONTRATANTE**, por meio de crédito em conta corrente, conforme estabelecido na Cláusula Segunda;

5.2.9. Avaliar a qualidade da prestação do serviço, por meio do setor competente e da Diretoria Executiva do HCAA;

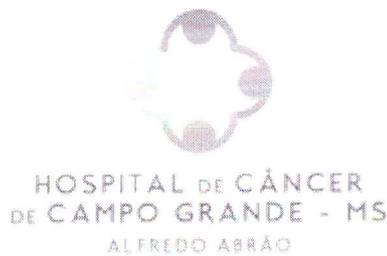
5.2.10. Cumprir, rigorosamente, as cláusulas e condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – MANUTENÇÃO/OUTROS SERVIÇOS

6.1 A **CONTRATANTE**, continuará a receber manutenção no sistema, customizações dentro do escopo do software objeto deste contrato e atualizações, e modificações nos módulos dos sistemas, inclusão de novas linhas de código, módulos, usuários, bem como o esclarecimento de dúvidas por telefone e/ou suporte remoto (nos termos da cláusula 6), desde que esteja em dia com o pagamento da taxa de manutenção mensal.

6.2 O vencimento relativo ao serviço de suporte e manutenção mensal deverá ser pago todo dia 15 de cada mês através de boleto bancário.

6.3 O Atraso no pagamento acarretará multa de 2% (dois por cento) acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.



CLÁUSULA SÉTIMA – ATENDIMENTO A CONTRATANTE

7.1 No que diz respeito ao atendimento remoto fica estabelecido que o uso de tecnologias de atendimento a distância, será de comum acordo entre as partes, em termos de dias e horários, bem como a disponibilidade de equipamentos e outros meios de comunicação.

7.2 É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, após a implantação, evitar todo e qualquer dano ao software ambiente, de operação e execução necessárias à perfeita funcionalidade do sistema desenvolvido, bem como manter a integridade do hardware, não estando incluído neste contrato a manutenção e a instalação da rede de computadores.

7.3 Salienta-se ainda que toda e qualquer alteração, inclusão e exclusão na estrutura do software ou de seu banco de dados, **o usuário deverá proceder prévia consulta a CONTRATADA**, assim evitando maiores transtornos a todos e principalmente à integridade dos dados do banco de dados.

7.4 O software desenvolvido deverá ser usado somente com a finalidade descrita nas cláusulas acima, cabendo a **CONTRATANTE** a responsabilidade do uso dos dados de maneira lícita, nada cabendo ao prestador de serviço tal responsabilidade do uso incorreto.

7.5 Para os atendimentos “in loco”, fora do município de Campo Grande - MS, serão cobrados da **CONTRATANTE** todas as despesas recorrentes de locomoção, estadias e outras que se fizerem necessárias, devendo ser previamente autorizadas por este e desde que referidas despesas estejam de acordo com os valores razoáveis de mercado.

7.6 Os horários de atendimento na central de suporte são de segunda-feira a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 18:00 horas.

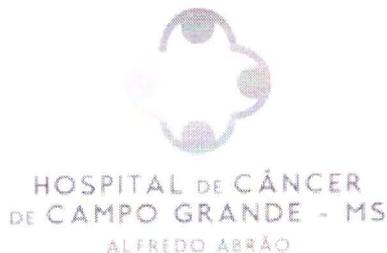
CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 O presente Instrumento de Contrato, poderá ser alterado somente por termo aditivo com a assinatura das partes, e rescindido por qualquer das partes, precedido de comunicação escrita com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu protocolo, para início de vigência, de qualquer modificação ou rescisão.

8.2 A rescisão por parte da **CONTRATADA**, por qualquer justificativa, exceto as que fazem parte das obrigações deste contrato, e que não seja a falta de pagamento por parte da **CONTRATANTE** acarretará a disponibilização da licença do software à **CONTRATANTE**.

8.3 As partes poderão, unilateralmente, rescindir este contrato, ainda, independente de procedimentos judiciais ou extrajudiciais, multas ou indenizações, nas seguintes hipóteses:

- I- Infração a qualquer uma das cláusulas e condições nele estabelecidas;
- II - Falência ou concordata;
- III - Liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial;



IV - Ocorrência de força maior ou caso fortuito, que impossibilite a continuidade dos serviços contratados por um prazo superior a 30 (trinta) dias;

V - Transferência do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

VI - Protesto justificado de títulos ou propositura de ação judicial que afete de forma expressiva o patrimônio da parte que sofrer tal protesto.

8.4 Em eventual rescisão as informações inseridas no sistema (dados) serão disponibilizadas para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título, sendo que qualquer alteração somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada por ambas as partes.

Todas as correspondências e notificações trocadas entre as partes decorrentes do presente contrato deverão ser feitas pessoalmente, por escrito, através de carta registrada ou “e-mail” com o respectivo comprovante de envio e recebimento pelo destinatário.

Qualquer alteração neste Contrato será válida apenas mediante instrumento escrito, devidamente assinado por cada parte.

A inexecutabilidade ou a invalidade de qualquer cláusula ou disposição deste contrato não afetará a executabilidade ou a validade das demais cláusulas e disposições, exceto se da conjugação das suas disposições resultarem que a vontade das partes não teria sido a de contratar sem as disposições inexecutáveis ou inválidas.

As Partes não poderão ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem a prévia aprovação da outra parte, por escrito.

Caso a CONTRATADA, por vontade própria, deixar de realizar o trabalho objeto deste contrato em **desacordo ao item 8.1**, deste instrumento, a CONTRATADA deverá disponibilizar o código fonte do Software disponível para a CONTRATANTE, **enquanto perdurar a vigência contratual**.

Os compromissos e obrigações assumidos por cada parte comportam execução específica, nos termos do Código de Processo Civil, sendo certo que a fixação de perdas e danos não constituirá reparação adequada e suficiente. Para este fim, as partes reconhecem que o Contrato, devidamente assinado por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Se uma das partes tolerar qualquer infração em relação a qualquer dispositivo deste Contrato, não significa que tenha liberado a outra parte das obrigações assumidas e nem, tampouco, que o dispositivo infringido tenha sido considerado como cancelado, não constituindo esse mero ato de liberalidade como novação das cláusulas deste Contrato.



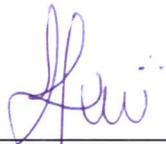
HOSPITAL DE CÂNCER
DE CAMPO GRANDE - MS
ALFREDO ABRÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – FÓRO

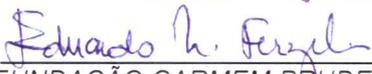
Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, as partes elegem o foro da cidade de Campo Grande/MS, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Campo Grande 02 de março de 2020.



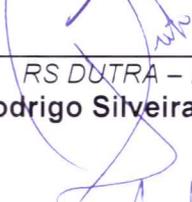
FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MS
**Amilcar Silva Junior –
Diretor Presidente**



FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MS
**Eduardo Naglis Ferzeli –
Diretor Financeiro**



FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MS
**Harduin Reichel –
Diretor Superintendente**



RS DUTRA – ME
Rodrigo Silveira Dutra

Testemunhas:

1)



Lucélia Palermo
Analista de Contratos
Fundação Carmem Prudente de MS

2)



CPF: 080.388.668-35
José Maurício dos Santos.